



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº864/2005.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração entre o Município de Saldanha Marinho - RS e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a celebrar Convênio, com validade de quatro anos, começando em 1º de agosto do corrente ano e terminando em 31 de julho de 2009, para a prestação de Mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Tudo em conformidade com o incluso termo.


Art. 2º. Para desempenho das atividades eleitorais o Município, cederá servidores efetivos, em número suficiente para o atendimento dos serviços, conforme a necessidade.

Art. 3º. Em anos de eleição o Município fornecerá viaturas, combustível e auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à 139ª Zona Eleitoral.

Art. 4º. Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos oriundos de verba orçamentária própria e específica.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto do ano em curso.

Saldanha Marinho - RS, 11 de agosto de 2005.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal